

## EDITAL CMDCA Nº01/2021

Franco da Rocha 04 março de 2021

**Dispõe sobre: Edital de Chamada Pública FUMCAD 2021: Seleção Pública de Projetos Relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, que Poderão Ser Financiados Pelo FUMCAD/Franco Da Rocha, 2021 em Caráter de Urgência por Conta da Crise Sanitária Causada pela Covid-19.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franco da Rocha - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90- ECA, torna público o **EDITAL FUMCAD 1/2021**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franco da Rocha - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e na Lei Municipal 640/94 no exercício de sua função deliberativa e de controle social das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Franco da Rocha, estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/Franco da Rocha, **2021**, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da cidade de Franco da Rocha e que sejam inovadores e/ou complementares no âmbito do Município, e estratégias de enfrentamento ao caos e desestruturação econômica causada pela pandemia do COVID 19 conforme deliberação, registro em ata e resolução da Reunião ordinária deste CMDCA/ realizada no dia quatro de março de 2021.

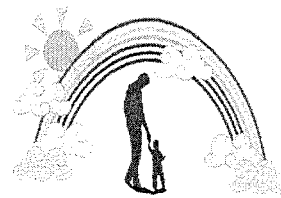
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/1990 \*\*\* Lei Municipal 640/1994

CNPJ: 20.488.149/0001-79

Rua Saul Cardoso, 150 – Jardim das Jabuticabeiras – Franco da Rocha - SP – CEP: 07804-200

cmdca@francodarocha.sp.gov.br \*\*\* (11)4800-7493 \*\*\* (11)4800-7494



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 204 e 227 da Constituição Federal que prevê a participação popular na formulação das políticas e no controle das ações, devendo ainda se promover a descentralização político-administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – prevê em seu artigo 88, II e IV, a criação dos conselhos de Fundos e no seu artigo 260 diz que contribuintes do Imposto de Renda poderão destinar parcela do imposto devido para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais, obedecidos os limites estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO que a lei nº 640/94 criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franco da Rocha e lhe atribuiu, entre outras funções, o controle do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, que compreende a elaboração do plano de ação municipal dos direitos da criança e do adolescente e aplicação dos recursos; a avaliação e aprovação de balancetes, mensais e anuais; a faculdade de solicitar informações das atividades a cargo do FUMCAD; a mobilização dos diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo; fiscalização dos programas desenvolvidos com recursos do fundo; a aprovação de convênios, ajustes, acordos e/ou contratos; e a publicidade de seus atos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 640/94 criou no município de Franco da Rocha o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, atribuindo-lhe a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

#### **RESOLVE:**

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com

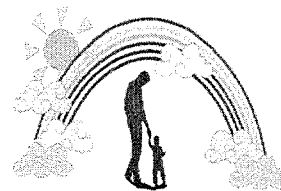
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Lei Federal 8.069/1990 \*\*\* Lei Municipal 640/1994

CNPJ: 20.488.149/0001-79

Rua Saul Cardoso, 150 – Jardim das Jabuticabeiras – Franco da Rocha - SP – CEP: 07804-200

[cmdca@francodarocha.sp.gov.br](mailto:cmdca@francodarocha.sp.gov.br) \*\*\* (11)4800-7493 \*\*\* (11)4800-7494



recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FUMCAD/CMDCA – Franco da Rocha que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do município de Franco da Rocha e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, e estratégias de enfrentamento ao caos e desestruturação econômica causada pela pandemia do COVID 19, conforme deliberação, registro em ata e resolução da Reunião Ordinária deste CMDCA realizada no dia 04 de março de 2021.

## **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Art.1º** - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos apresentados por organizações governamentais e da sociedade civil, a serem financiados com recursos do FUMCAD- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.2º** - Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de Franco da Rocha, por tempo determinado neste edital, com recursos captados por meio do FUMCAD e/ou ofertados por pessoas físicas e pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados.

## **CAPÍTULO II - DOS EIXOS DE AÇÃO:**

**Art.3º** - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele que é seu objeto de atuação principal:

### **I – Eixo: Segurança Alimentar e Nutricional de Crianças e Adolescentes em tempos de Covid-19**

a) Projetos que promovam políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição, acesso, consumo de alimentos seguros e de qualidade, promoção da

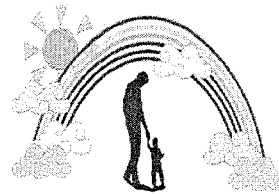
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/1990 \*\*\* Lei Municipal 640/1994

CNPJ: 20.488.149/0001-79

Rua Saul Cardoso, 150 – Jardim das Jaboticabeiras – Franco da Rocha - SP – CEP: 07804-200

[cmdca@francodarocha.sp.gov.br](mailto:cmdca@francodarocha.sp.gov.br) \*\*\* (11)4800-7493 \*\*\* (11)4800-7494



saúde e da alimentação adequada e saudável, o acesso físico ou econômico a alimentos para crianças e adolescentes, priorizando as populações mais vulneráveis de Franco da Rocha, garantindo o isolamento social necessário para prevenção ao contágio do Novo Corona Vírus, causador da Covid-19.

## **II – Eixo: A Juventude e o Mundo do Trabalho**

- a) Projetos que desenvolvam ações e estratégias de formação profissional;
- b) Projetos que fomentem o empreendedorismo social juvenil, por meio de inovações e tecnologias sociais;
- c) Projetos que garantam a inserção no mundo do trabalho por meio de intermediação de mão de obra.
- d) Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira.

## **III – Eixo: Trabalho Infantil**

- a) Projetos que desenvolvam atividades de divulgação, sensibilização e comunicação sobre erradicação do trabalho infantil
- b) Projetos que realizem busca ativa para aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil).
- c) Projetos que realizem pesquisa territorial a fim de desenvolver documento ou diagnóstico que identifique as principais incidências de trabalho infantil no município.
- d) Projetos que capacitem as equipes dos SUAS e Cad Único para a busca ativa, Identificação e interpretação de situações de trabalho infantil.

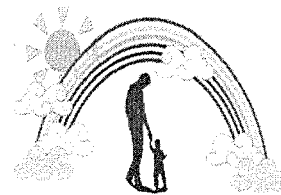
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Lei Federal 8.069/1990 \*\*\* Lei Municipal 640/1994

CNPJ: 20.488.149/0001-79

Rua Saul Cardoso, 150 – Jardim das Jaboticabeiras – Franco da Rocha - SP – CEP: 07804-200

[cmdca@francodarocha.sp.gov.br](mailto:cmdca@francodarocha.sp.gov.br) \*\*\* (11)4800-7493 \*\*\* (11)4800-7494



#### **IV Eixo: CULTURA DE PAZ E METODOLOGIAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Os projetos do Eixo IV voltados para:**

**Prevenção primária:** A prevenção primária é a implementação de projetos com ações que visam evitar a ocorrência da violência. Refere-se a estratégias dirigidas a toda a população e incluem produção legislativa, orientação e apoio às pessoas, campanhas de divulgação de informações, entre outras.

- a) Projetos que visem a construção de uma cultura da paz que envolve dotar as crianças e adultos de uma compreensão dos princípios e respeito pela liberdade, justiça, democracia, direitos humanos, tolerância, igualdade e solidariedade.
- b) Projetos que desenvolvam campanhas de prevenção a violência doméstica e sexual-no grupo familiar,
- c) Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica através de capacitações a trabalhadores sociais, educadores e demais atores do sistema de garantia de direitos.
- d) Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.
- e) Projeto que sensibilize a rede de atendimento a criança e adolescente sobre a implantação da Notificação de Violência dessa demanda e elabore fluxo, protocolo e instrumental de Notificação de Violência em seus diversos tipos pela rede do Sistema de Garantia de Direitos e que a mesma seja encaminhada a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

#### **CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO**

**Art.4º** Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e organização da sociedade civil, a comissão de análise observará

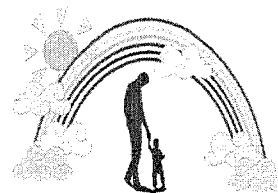
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/1990 \*\*\* Lei Municipal 640/1994

CNPJ: 20.488.149/0001-79

Rua Saul Cardoso, 150 – Jardim das Jaboticabeiras – Franco da Rocha - SP – CEP: 07804-200

[cmdca@francodarocha.sp.gov.br](mailto:cmdca@francodarocha.sp.gov.br) \*\*\* (11)4800-7493 \*\*\* (11)4800-7494



os seguintes critérios:

- A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- O mapeamento da distribuição dos serviços implantados na cidade de Franco da Rocha, considerando o relatório anual das ações da Secretaria de Assistência Social, concernentes aos programas que envolvem a garantia dos direitos da criança e do adolescente no município;
- Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da organização da sociedade civil para executar o projeto;
- Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
- Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser conveniado;

**§ 1º** - As organizações da sociedade civil proponentes devem estar credenciadas em seus municípios-sede e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;

**§2º** - Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, que possuam o mesmo público/beneficiários e local de atuação/ serviço ou realizados por organização da sociedade civil que já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;

**§3º** - O público do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Franco da Rocha, preferencialmente crianças e adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**§4º** - Os Projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares à política pública existente na cidade de Franco da Rocha.

**§5º** - O grau de adequação dos projetos a um dos eixos descritos neste edital;

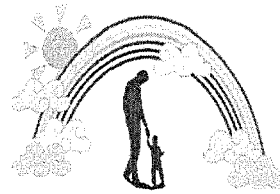
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Lei Federal 8.069/1990 \*\*\* Lei Municipal 640/1994

CNPJ: 20.488.149/0001-79

Rua Saul Cardoso, 150 – Jardim das Jabuticabeiras – Franco da Rocha - SP – CEP: 07804-200

[cmdca@francodarocha.sp.gov.br](mailto:cmdca@francodarocha.sp.gov.br) \*\*\* (11)4800-7493 \*\*\* (11)4800-7494



§6º - Apresentar os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII apresentados no final deste edital.

#### **CAPÍTULO IV - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** - As organizações governamentais e organizações da sociedade civil poderão propor (01) projeto para financiamento com recursos do FUMCAD, no valor máximo de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) cada projeto, com prazo de execução de doze (12) meses, renováveis por igual período. Serão aprovados, no total, cinco projetos com valores até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) cada.

#### **CAPÍTULO V - DO REGISTRO**

**Art.6º** - A proposta de projeto de organização do governo e da sociedade civil somente será considerada APTA se a organização proponente estiver devidamente registrada(s) no CMDCA de seu(s) município(s) sede de acordo com o art. 91 da Lei 8069, de 1990 e do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com o art. 4º, § 2º da Resolução nº14, de 15/05/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

- O registro referido no caput deve estar atualizado ou em análise para renovação do mesmo.
- O registro, a solicitação de sua renovação ou, a solicitação de registro novo, deverão conter demonstração de capacidade técnica para executar o projeto apresentado.
- No caso das solicitações de registros novos deverá ser apresentado protocolo de entrada no CMDCA com data anterior à data de apresentação do Projeto.
- A organização não governamental que apresentar protocolo de solicitação de registro com data posterior à da apresentação do Projeto não participará do Edital.
- Em caso de não aprovação do registro pelo CMDCA, o projeto apresentado neste edital será excluído.

#### **CAPÍTULO VI - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 7º** - O período e local de apresentação dos projetos será no CMDCA/Franco da

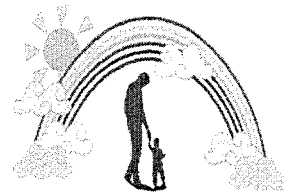
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/1990 \*\*\* Lei Municipal 640/1994

CNPJ: 20.488.149/0001-79

Rua Saul Cardoso, 150 – Jardim das Jabuticabeiras – Franco da Rocha - SP – CEP: 07804-200

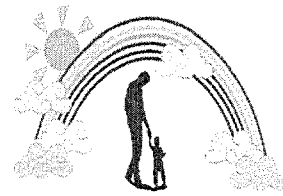
[cmdca@francodarocha.sp.gov.br](mailto:cmdca@francodarocha.sp.gov.br) \*\*\* (11)4800-7493 \*\*\* (11)4800-7494



Rocha (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Saul Cardoso, 150 – Jardim das Jabuticabeiras – Franco da Rocha - SP conforme cronograma em anexo das 9h às 12h, e de 13h às 16h, de 2ª à 6ª feira.

- A inscrição do interessado implicará na ciência e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos de seus anexos em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a declaração da organização (anexo I), formulário de inscrição (anexo II) juntamente com os demais documentos e materiais necessários à análise da seleção compondo volume único paginado, respeitando-se a seguinte sequência:
  - Formulário de inscrição contendo folha de identificação do projeto.
  - Projeto básico e plano de trabalho, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c artigo 35, II da Instrução Normativa TCE nº 002/2008, contendo:
    - Projeto básico com diagnóstico local, objetivos do projeto, beneficiários, abrangência geográfica, metodologia, resultados esperados e sistema de monitoramento e avaliação (anexo III).
    - Plano de trabalho contendo cronograma de execução, cronograma de desembolso, plano de aplicação consolidado, pesquisa mercadológica e memória de cálculo. (anexo IV)
  - Cópia de ato constitutivo registrado da última alteração em vigor na entidade, Ata de eleição e Posse da atual Diretoria.
  - Cópia de cédula de Identidade e inscrição no CPF dos representantes legais da Instituição.
  - Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e registro CNAS, quando for o caso de organização da sociedade civil.
  - Conta Corrente específica para recebimento dos pagamentos advindos do financiamento objetivado (obrigatório após assinatura do instrumento próprio





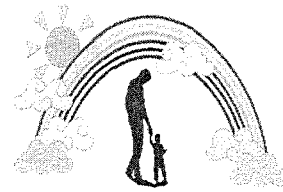
para o repasse de recursos).

- A proposta deverá ser entregue em envelope identificado da seguinte forma:  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Secretaria Executiva  
Edital da Chamada Pública nº 01/2021  
Nome do Proponente  
Nome da Proposta  
Será anexado ao envelope o Protocolo de Entrega (anexo VII).

## **CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS**

**Art. 8º** - Conforme art. 45 da lei 13.019/2014 não serão permitidos pagamento com recursos Fumcad das seguintes despesas:

- Fora do município de Franco da Rocha, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de Franco da Rocha, ou nele inexistentam;
- A título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Como pagamento, a qualquer título, ao servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- Em finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento e colaboração, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;
- Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;



- Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;
- Que não guardem nexos de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;
- Com serviços de cartório da administração da entidade e
- Com táxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade, exceto para veículos utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto da parceria ou para atividades que se limitem a visitas a seus domicílios ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da entidade.

**Parágrafo único-** As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

- Estar detalhadas no plano de trabalho (anexo VI);
- Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;
- Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e
- Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

## **CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

**Art.9** A Comissão de análise do CMDCA do Edital 2021, responderá pela avaliação técnica dos projetos e compõe-se de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA.

A composição será feita com uma comissão nomeada entre os membros do poder público e da sociedade civil para a avaliação do projeto. No caso do projeto ser proposto por alguma secretaria do respectivo membro da comissão, esse será automaticamente substituído por outro.

**§ 1º-** Os membros da Comissão que tenham tido, nos últimos cinco anos, vínculo jurídico com alguma das organizações concorrentes devem se abster de emitir juízo ou voto sobre os projetos por elas apresentados.

**§ 2º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise poderá solicitar o

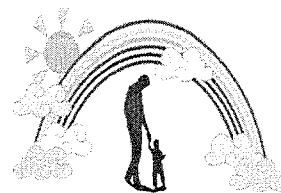
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Lei Federal 8.069/1990 \*\*\* Lei Municipal 640/1994

CNPJ: 20.488.149/0001-79

Rua Saul Cardoso, 150 – Jardim das Jabuticabeiras – Franco da Rocha - SP – CEP: 07804-200

[cmdca@francodarocha.sp.gov.br](mailto:cmdca@francodarocha.sp.gov.br) \*\*\* (11)4800-7493 \*\*\* (11)4800-7494



assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

§ 3º A comissão de análise apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA /Franco da Rocha a definir.

## CAPÍTULO IX - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

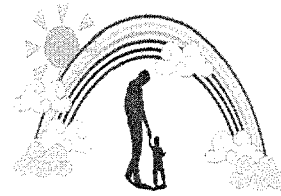
**Artigo 10** As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise, em três fases distintas:

- **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, momento que serão abertas as propostas, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;
- **AValiação:** Nesta fase a Comissão de Análise fará exame minucioso e avaliação dos projetos apresentados, podendo convocar representantes da entidade proponente para prestar esclarecimentos, realizar visitas *in loco* para avaliação/constatação e solicitar pareceres técnicos para subsidiar sua decisão;
- **APROVAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados e aprovados pela Plenária do CMDCA, por dois terços dos conselheiros com direito a voto.  
O projeto não classificado e aprovado será mantido em um banco de dados durante um ano.

## CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

**Art. 11** - Serão considerados os seguintes critérios para efeito de pontuação para classificação:

- I. Projetos que contemplem regiões/territórios com índices de vulnerabilidade média, alta ou muito alta, considerando o relatório anual das ações da Secretaria de Assistência Social - 5 pontos se atendido o território, ou 0 pontos.
  - a) Para cada território adicional de execução, com índices de vulnerabilidade média, alta ou muito alta será somado mais 1 ponto aos 5 iniciais;
- II. Projetos que contemplem beneficiários adolescentes em cumprimento de



- medidas socioeducativas – 5 pontos;
- III. Projetos que contemplem crianças e adolescentes na rua ou em situação de rua – 5 pontos;
- IV. Projetos que privilegiem ações com as famílias e comunidade dos beneficiários diretos – 2(dois) pontos ou 0(zero) pontos;
- V. Projetos que apresentem ações multissetoriais (a partir de 2 setores, tais como: saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, cultura). 1 ponto para cada setor.

**Parágrafo único:** Para efeito de desempate será considerado:

- a) O número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, com melhor classificação aquele que tiver maior número de beneficiários diretos;
- b) Entidade com sede no município; e
- c) Entidade com maior tempo de funcionamento.

## **CAPÍTULO XI - DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art.12** - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos do art. 4º e 6º deste edital será feita conforme calendário em anexo.

**§1º** As organizações governamentais e da sociedade civil, cujos projetos forem considerados **INAPTOS** tomarão ciência do parecer da Comissão de Editais a partir de e-mail enviado pelo CMDCA, em até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, conforme endereços eletrônicos indicados no projeto. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no CMDCA, por e-mail, [cmdca@francodarocha.sp.gov.br](mailto:cmdca@francodarocha.sp.gov.br), a partir de publicação no Órgão de Imprensa Oficial da Cidade e/ou Jornal de circulação no município.

**§ 2º** Eventuais propostas de alteração nos projetos aprovados pelo CMDCA deverão ser submetidas à deliberação da plenária do referido Conselho, observada a mesma proporcionalidade prevista no artigo 10, item c deste Edital.

## **CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS**

**Art.13** - A organização governamental ou organização da sociedade civil, cujos projetos forem considerados **INAPTOS** poderão fazer vistas dos autos e, cientes

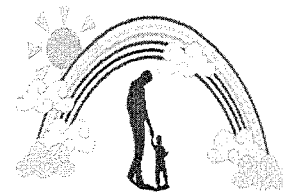
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/1990 \*\*\* Lei Municipal 640/1994

CNPJ: 20.488.149/0001-79

Rua Saul Cardoso, 150 – Jardim das Jabuticabeiras – Franco da Rocha - SP – CEP: 07804-200

[cmdca@francodarocha.sp.gov.br](mailto:cmdca@francodarocha.sp.gov.br) \*\*\* (11)4800-7493 \*\*\* (11)4800-7494



dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Editais, apresentar recurso à Comissão de Editais do CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.

§ 2º Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no serviço público do município de Franco da Rocha.

§ 4º O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 5º O recurso deverá ser protocolado no CMDCA/Franco da Rocha (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Saul Cardoso, 150 – Jardim das Jaboticabeiras – Franco da Rocha - SP, CEP 07804-200, das 10h às 17h.

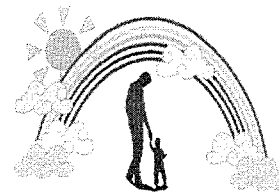
§ 6º O CMDCA/Franco da Rocha deverá publicar em Órgão de Imprensa Oficial da Cidade e/ou Jornal de circulação no município, os nomes das organizações da sociedade civil que apresentarem recurso tempestivamente, independentemente da decisão sobre os recursos interpostos.

§ 7º A relação final dos projetos considerados APTOS e INAPTOS será publicada em até 10 dias úteis a contar do término do prazo dos recursos.

### **CAPÍTULO XIII - DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

**Art. 14** - O financiamento de projetos, aprovados e classificados pelo CMDCA, será permitido para:

- I. Financiamento total ou parcial de projetos, desde que haja disponibilidade financeira, seguindo a ordem de classificação;
- II. Aquisição de material permanente e de consumo, manutenção, recursos humanos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos, conforme disposições deste edital, com apresentação minuciosa das



despesas e indicadores para aferição e que possuam nexo causal com o projeto.

## **CAPÍTULO XV - DA DURAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art.15** - Os projetos selecionados no presente processo terão duração de doze (12) meses sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação;

## **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.16** - A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução, nos termos do artigo 4º alínea “f” deste edital, do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer termo de parceria com a Administração Pública.

**Art.17** - No momento da formalização do instrumento de parceria e/ou convênio, caso a organização governamental ou sociedade civil não logrem demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, gozarão de um prazo de dez dias para fazê-lo, ultrapassados os quais os recursos direcionados ficarão à disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos captados.

**Art.18** – Com a aprovação do termo de parceria fica a Organização Pública e da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fumcad, divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura da Cidade de Franco da Rocha.

**Art. 19**– No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo Fumcad terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a legislação aplicável.

**Art.20** - Integram o presente edital os Anexos: I, II, III, IV, V, VI e VII.

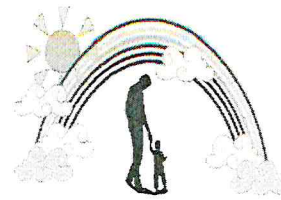
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Lei Federal 8.069/1990 \*\*\* Lei Municipal 640/1994

CNPJ: 20.488.149/0001-79

Rua Saul Cardoso, 150 – Jardim das Jabuticabeiras – Franco da Rocha - SP – CEP: 07804-200

[cmdca@francodarocha.sp.gov.br](mailto:cmdca@francodarocha.sp.gov.br) \*\*\* (11)4800-7493 \*\*\* (11)4800-7494



**Art.21** – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Órgão de Imprensa Oficial e/ou Jornal de circulação no município.

Franco da Rocha, 04 de março de 2021

**Eda Gomes Lambert**  
**Presidente do CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Lei Federal 8.069/1990 \*\*\* Lei Municipal 640/1994

CNPJ: 20.488.149/0001-79

Rua Saul Cardoso, 150 – Jardim das Jaboticabeiras – Franco da Rocha - SP – CEP: 07804-200

[cmdca@francodarocha.sp.gov.br](mailto:cmdca@francodarocha.sp.gov.br) \*\*\* (11)4800-7493 \*\*\* (11)4800-7494